



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de setembro de 2024.

**À Secretaria Municipal de Saúde**

**A/C: Sr. Luiz Carlos Zamarco**  
Secretário Municipal de Saúde

**Ofício**

**Referência:** mudanças introduzidas pela Portaria SMS nº 532/2024

Prezado Secretário,

**Considerando** a publicação da [Portaria SMS nº 532, de 14 de agosto de 2024](#), que atualiza os indicadores de qualidade, produção e monitoramento para os contratos de gestão celebrados pela Secretaria Municipal da Saúde com Organizações Sociais, da Rede Assistencial das Supervisões Técnicas de Saúde – RAST, bem como dispõe sobre o acompanhamento assistencial desses contratos;

**Considerando** a revogação da [Portaria nº 333, de 31 de maio de 2022](#) que, até a publicação das Portarias supra referidas, definia os indicadores de qualidade, produção e monitoramento dos contratos de gestão no âmbito do SUS;

**Considerando** que uma das mudanças introduzidas pelas Portarias SMS 532/2024 e 90.908/2024, que revogaram a Portaria SMS nº 333/2024, é a remoção da saúde do idoso como indicador de qualidade dos contratos de gestão, deixando de se analisar a porcentagem de idosos com Avaliação Multidimensional da Pessoa Idosa na Atenção Básica (AMPI-AB) completas realizadas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**Considerando** que, segundo o [Manual de Acompanhamento, Supervisão e Avaliação Assistencial dos Contratos de Gestão](#), da SMS-SP, os indicadores de qualidade visam medir a qualidade do serviço prestado, estando atrelados a metas e parâmetros de desempenho, e o seu não atingimento, quando não apresentada justificativa razoável, enseja a aplicação de descontos proporcionais nos repasses subsequentes às Organizações Sociais de Saúde;

**Considerando** que, segundo o [Manual Avaliação Multidimensional da Pessoa Idosa na Atenção Básica AMPI-AB](#), da SMS-SP, o envelhecimento da cidade de São Paulo tem ocorrido de forma acelerada nas últimas décadas em todas as regiões do município e que suas especificidades exigem abordagens e ações qualificadas para que o cuidado em saúde seja efetivo nos diferentes pontos da rede de atenção, sendo a AMPI-AB um instrumento organizador dos fluxos da atenção, em consonância com as propostas da Rede de Atenção à Saúde e das mais recentes orientações do Ministério da Saúde sobre as diretrizes para a Linha de Cuidado da saúde da pessoa idosa, orientando os fluxos da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa (RASPI) no município;

Servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência as seguintes informações:

1. Informar a justificativa técnica para a remoção da saúde do idoso como indicador de qualidade dos contratos de gestão, cotejando com os dados demográficos do Município de São Paulo;
2. Informar se houve algum estudo técnico sobre o impacto da supressão da saúde do idoso como indicador de qualidade dos contratos de gestão no atendimento à saúde da população idosa e em seu direcionamento aos diferentes pontos de atenção da RASPI;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

3. Informar como será o acompanhamento, supervisão e avaliação assistencial à saúde do idoso, considerando a aplicação da AMPI-AB pelas organizações parceiras como ordenadora do cuidado, bem como se haverá algum desconto de valores em caso de não aplicação do instrumento e consequente ausência de encaminhamento das pessoas idosas aos pontos de atenção da RASPI no Município de São Paulo;
4. Apresentar os dados informados nos relatórios dos indicadores de qualidade de todas as Organizações Sociais de Saúde (OSS) atuantes na atenção básica do Município de São Paulo relativos aos últimos dois anos – setembro de 2022 a agosto de 2024, separando os dados por OSS e por Supervisão Técnica de Saúde;
5. Informar o número e valores de descontos aplicados nos últimos dois anos por descumprimento da meta de qualidade referente à saúde do idoso, com base na Portaria nº 333/2022, apresentando os dados por OSS parceira.

**MANOEL DEL RIO**

**VEREADOR**